



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF n. *****.978.188-**** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCELO MARQUES**, CPF nº *****.822.299-****, e de outro lado a **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, neste ato representado por **MARIA ALICE SCHEIDT**, brasileira, solteira, Presidente da Instituição, CPF nº *****.979.899-****, doravante denominado **CONVENENTE**, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4900, de 17 de novembro de 2023 e no Decreto Municipal nº 34, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados execução das obras de reforma do espaço destinado a acomodar pacientes e acompanhantes, chamado de “Conforto Oncológico” descritos no plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos mencionados na Cláusula Segunda serão transferidos pelo **CONCEDENTE** em duas parcelas, sendo que a segunda parcela será disponibilizada após o período de 30 (trinta) dias da liberação da primeira fase.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 17.001 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 17.001.0010.0302.0017.1042

Projeto: Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento

Elemento de Despesa: 4450420000 - Auxílios

Fonte de Recurso: 150010020002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Valor: R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplex inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) Fiscalizar a aplicação do recurso repassado; e
- c) Examinar a Prestação de Contas do recurso repassado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE compromete-se a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos. A segunda parcela dos recursos será liberada após 30 (trinta) dias da liberação da primeira parcela. Caso haja necessidade, poderá ser solicitada prorrogação mediante justificativa fundamentada. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
- d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os outros elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MARIA ALICE SCHEIDT
Sociedade Padre Eduardo Michelis/
Hospital e Maternidade Sagrada Família


MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:


PATRICK VICENTE
CPF nº ***.890.279-**


LUIZ ANTONIO NOVASKI
CPF nº ***.736.299-**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição de programas (Cursos) ofertados no Programa Aprendiz Legal, na modalidade EAD conforme a orientação da Coordenação da Fiscalização da Secretaria Regional do Trabalho e Emprego para o cadastro na plataforma de Aprendizagem GOV.BR.

Segue, abaixo os nomes do programa, aos quais pede-se inscrição e emissão de declaração:

- a) Comércio, atacado Varejo EAD-Arco ocup.-14-24 anos-4 h-Port. 671;
- b) Comércio, atacado Varejo EAD-Arco ocup.-14-24 anos-6 h-Port. 671; Desenvolvedor Full Strack na Era da Economia 4.0 EAD-Arco ocup.-14-24 anos – 4 h-Port.671;
- c) Desenvolvedor Full Strack na Era da Economia 4.0 EAD-Arco ocup.-14-24 anos – 6 h-Port.671;
- d) Serviço Administrativos Economia 4.0 EAD-Arco-14-24 anos-4 h-Port. 671: Serviço Administrativos Economia 4.0 EAD-Arco-14-24 anos-6 h-Port. 671

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2023.

Lourdes da Silva Souza Pires
Secretaria do CMDCA de São Bento do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

Publicação Nº 5364315

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF n. ***.978.188-**, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Presidente MARCELO MARQUES, CPF nº ***.822.299-**, e de outro lado a SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, neste ato representado por MARIA ALICE SCHEIDT, brasileira, solteira, Presidente da Instituição, CPF nº ***.979.899-**, doravante denominado CONVENENTE, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4900, de 17 de novembro de 2023 e no Decreto Municipal nº 34, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados execução das obras de reforma do espaço destinado a acomodar pacientes e acompanhantes, chamado de "Conforto Oncológico" descritos no plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos mencionados na Cláusula Segunda serão transferidos pelo CONCEDENTE em duas parcelas, sendo que a segunda parcela será disponibilizada após o período de 30 (trinta) dias da liberação da primeira fase.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 17.001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 17.001.0010.0302.0017.1042
Projeto: Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento
Elemento de Despesa: 4450420000 - Auxílios
Fonte de Recurso: 150010020002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor: R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) Fiscalizar a aplicação do recurso repassado; e
- c) Examinar a Prestação de Contas do recurso repassado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE compromete-se a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos. A segunda parcela dos recursos será liberada após 30 (trinta) dias da liberação da primeira parcela. Caso haja necessidade, poderá ser solicitada prorrogação mediante justificativa fundamentada. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
- d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os outros elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Sociedade

MARIA ALICE SCHEIDT
Padre Eduardo Michelis/
Hospital e Maternidade Sagrada Família

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

PATRICK VICENTE
CPF nº ***.890.279-**

LUIZ ANTONIO NOVASKI
CPF nº ***.736.299-**